PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO Nº 001/2025

ASSUNTO: Proposta de criação do cargo de Professor Auxiliar na Rede Municipal de Ensino

I- CONTEXTO E OBJETIVO

Este parecer tem por objetivo analisar tecnicamente a proposta de criação do cargo de professor auxiliar para atuação junto aos estudantes público-alvo da educação especial na Rede Municipal de Ensino de Campo Magro, avaliando sua viabilidade legal, pedagógica e administrativa.

II- ANÁLISE LEGAL

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu art. 3º, inciso XIII, o profissional de apoio escolar é aquele que oferece **suporte** nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação e interação social, visando à plena participação do estudante com deficiência no ambiente educacional. Este profissional não substitui o professor regente, tampouco exerce funções que exijam formação específica em outras áreas, como saúde ou assistência social.

Na legislação municipal vigente, não há previsão legal para o cargo de professor auxiliar, sendo o professor regente o profissional responsável pelo planejamento, mediação e avaliação do processo pedagógico, inclusive no atendimento a estudantes com deficiência, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996).

Assim, a criação do cargo de professor auxiliar, nos moldes propostos, gera sobreposição de funções e insegurança jurídica, além de configurar possível vício de iniciativa caso seja proposta por órgão não competente, conforme dispõe a Constituição Federal.

III. ANÁLISE PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Campo Magro já realiza diversas ações estruturantes voltadas à inclusão educacional, entre as quais destacam-se:

- A presença de estagiários de pedagogia nas turmas com estudantes público-alvo da educação especial, garantindo apoio às atividades cotidianas sob supervisão pedagógica;
- A atuação de professoras com formação inicial em Pedagogia;
- Um plano de carreira que valoriza e reconhece os profissionais que buscam formação continuada, fortalecendo o compromisso com a educação inclusiva;
- O desenvolvimento de formações específicas, com início previsto no Estudo e Planejamento do dia 30, voltadas às demandas identificadas junto aos profissionais da rede; • A aquisição de testes diagnósticos que auxiliam a triagem, análise pedagógica e encaminhamentos adequados;
- A elaboração e acompanhamento de PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado), PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) e estudos de caso, garantindo o olhar individualizado e o acompanhamento constante dos estudantes;
- O diálogo permanente com professores, diretores e coordenadores, que vêm apontando a formação continuada como prioridade para a qualificação do atendimento educacional especializado.

IV. FUNDAMENTAÇÃO COM BASE NO PARECER CNE/CP Nº 50/2023

O Parecer CNE/CP nº 50/2023, aprovado em 5 de dezembro de 2023, orienta o atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na educação básica, reafirmando princípios essenciais da educação inclusiva e a centralidade do professor regente no processo pedagógico. O parecer determina que:

• A responsabilidade pelo planejamento, mediação e avaliação das atividades pedagógicas é do professor regente, cuja atuação deve ser permanente e coordenada com as demais políticas inclusivas;
• O profissional de apoio escolar atua no suporte à autonomia e ao acesso do estudante, mas não pode substituir o professor nem assumir sua função principal no processo educacional;
• O foco das redes deve estar na formação continuada dos docentes e no aprimoramento de estratégias pedagógicas que respeitem as especificidades dos estudantes, sem fragmentar a prática pedagógica;
A designação de um professor auxiliar como principal responsável pelo atendimento ao estudante fere as diretrizes de inclusão e compromete a unidade e coerência da ação pedagógica.
Portanto, a proposta de criação de um cargo que delegue ao professor auxiliar a condução do trabalho pedagógico com estudantes da educação especial está em desacordo com o Parecer CNE/CP nº 50/2023, além de desconsiderar o papel insubstituível do professor regente, conforme previsto em lei.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de criação do cargo de professor auxiliar como responsável principal pelo atendimento a estudantes com deficiência não se mostra viável, considerando:
• A ausência de previsão legal municipal para esse cargo;
• O risco de sobreposição de funções e descaracterização do papel do professor regente;
• A organização pedagógica e administrativa já existente, que promove apoio efetivo à inclusão escolar;
• As ações estruturadas e em curso, que demonstram o compromisso do município com o fortalecimento da educação inclusiva;
• As orientações expressas no Parecer CNE/CP nº 50/2023, que reafirmam a centralidade do professor regente e rejeitam a transferência de sua função a profissionais auxiliares.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é pela INVIABILIDADE da criação do cargo de professor auxiliar com as atribuições de responsável principal pelo atendimento a estudantes com deficiência.
Reforça-se a recomendação para o fortalecimento das ações já em andamento na Rede Municipal de Ensino de Campo Magro, com foco na formação, acompanhamento pedagógico e valorização do trabalho docente, em consonância com os princípios legais e pedagógicos da educação inclusiva.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Alecsandra Jarek Boza
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº051/2025